



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 071/98.

INCLUI DISPOSITIVO À LEI Nº 036/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

André Antônio Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído no Artigo 6º, item IV da Lei Municipal
nº 036/97, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município
para o exercício de 1998, o seguinte dispositivo:

"Art. 6º -

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

a-

...

*s- manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e Valorização do Magistério.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do
mês junho de 1998.

ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.